

4 - que sejam nomeados a autoridade municipal de trânsito e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno;

5 - que realizem campanhas educativas de trânsito, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes, bem como alertando para a obrigação de somente conduzirem veículos quando habilitados, não entregando automóveis e/ou motocicletas para crianças e adolescentes;

6 - que realizem a implantação e a manutenção da sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica), bem como a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras.

Assim recomendado, requisita o Ministério Público às Vossas Excelências a adequada divulgação do teor do presente termo, consoante o disposto na parte final do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para que as autoridades se manifestem acerca das providências tomadas para a observância da presente recomendação.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Registre-se, e em seguida, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, às emissoras de rádio locais, para fins de divulgação à população respectiva, às Câmaras Municipais respectivas e ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Por fim, coloque-a em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Montes Altos.

Montes Altos, 06 de maio de 2013.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART.5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal abaixo assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA, Curador da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e o Município de Água Doce do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, s/n, bairro Centro, em Água Doce do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.339-0001/01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio José Silva Rocha, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, tendo em vista a necessidade de contratação emergencial de servidores em virtude da suspensão dos efeitos do último concurso público realizado no Município de Água Doce do Maranhão, enquanto não se decide o mérito da Ação Popular em anexo, celebram o vertente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - O COMPROMISSÁRIO reconhece que há suspeitas sobre a lisura do concurso público realizado na Administração Municipal anterior e que muitos hoje funcionários foram empossados à margem do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em prejuízo ao Erário e aparentemente com a finalidade de causar embarços político-financeiros à nova Administração;

2 - Como medida de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o COMPROMISSÁRIO assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de efetuar as seguintes medidas:

2.1 - Com o reconhecimento judicial da ilicitude do malsinado concurso, o COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar novo concurso público para os mesmos cargos e outros que eventualmente surjam no município de Água Doce, no prazo máximo de seis meses após o trânsito em julgado da decisão;

2.2 - Considerando a necessidade de contratação emergencial para o funcionamento da máquina administrativa, na forma da Lei Municipal nº 001/2005, o COMPROMISSÁRIO se compromete a preencher as vagas estritamente necessárias para o eficiente serviço público e que hoje são ocupadas por funcionários do concurso agora atacado judicialmente, mediante processo seletivo simplificado;

2.3 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a enviar ao Ministério Público a relação nominal, os cargos e os salários de todos os contratados emergencialmente, no prazo de trinta dias a contar da lavratura do presente Acordo, bem como a remeter, após esse prazo, relatórios bimestrais à esta 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA, informando sobre o andamento das obrigações e seu cumprimento;

3 - As partes estabelecem o prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão da Ação Popular anexa, para comprovação do cumprimento de todas e cada uma das obrigações, na medida em que forem adimplidas, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder à constatação do cumprimento das referidas condições:

4 - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste Compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente sobre o patrimônio pessoal do Prefeito Signatário, e reversível ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade ao art. 644 do CPC, aplicáveis às disposições dos arts. 633 e segs. do CPC. A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste Órgão, que receberá relatórios bimestrais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

5 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Araiões/MA, nos termos do art.2º da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Araiões, 15 de março de 2013.

ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA
Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão

JOHN DERRICK BARBOSA BRAÚNA
Promotor de Justiça